AMAUC
FLS 06
MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.297, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o município a efetuar repasse a **Associação Beneficente São Pedro** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e fica **SANCIONADA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Canário **AUTORIZADO** a **EFETUAR REPASSE FINANCEIRO**, através de instrumento jurídico próprio, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 63.177.745/00003-02, com endereço a Praça Presidente Castelo Branco, 90, centro, Pedro Canário/ES, nos termos da Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/1964.

Art. 2º - O valor do REPASSE constante do parágrafo anterior é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, **em 02 (duas) parcelas** de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, referente as cirurgias eletivas realizadas nos meses de **novembro e dezembro de 2017**.

§ 1º- O instrumento jurídico próprio a ser utilizado na celebração do presente repasse será confeccionado nos moldes da Lei 8.666/1993 ou 13.019/2014.

§ 2º- A efetividade da presente Lei está condicionada a emissão de resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, deferindo o repasse previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - As condições, obrigações e deveres, são os mesmos existentes no convênio vigente com a referida instituição.

Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal

AMAUSA
P. CANÁRIO
ESP. SANTO
MUNICIPAL
FLS. 07

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito santo, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

FÚLVIO TRINDADE DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo